

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| | | | | |
|---|--|--|--|---|
| Data: 25/09/2012 | | Proposição: MP 582/2012 | | |
| Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ | | Nº Prontuário: | | |
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global |
| Página: | Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: |

TEXTO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 582, de 2012, artigo com a seguinte redação:

“Art. ... Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2016 a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.989, de 1995, concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos automóveis de passageiros de fabricação nacional, movidos a combustíveis de origem renovável, quando adquiridos por taxistas ou cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel.

A isenção proporciona aos taxistas a chance de comprar veículo novo em condições compatíveis com o seu nível de renda, e estimula a renovação e modernização da frota de táxis, o que beneficia, também, os passageiros, que ganham em conforto e segurança.

Ademais, a norma isenta do IPI os automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Assim, o alcance social da norma é indiscutível. Contudo, sua vigência encerra-se em 31 de dezembro de 2014, a teor do art. 77 da Lei nº 11.941, de 2009, de forma que é importante garantir desde já a prorrogação de benefício fiscal tão relevante. Diante disso, apresentamos importante emenda prorrogando até 31 de dezembro de 2016 a vigência da Lei nº 8.989, de 1995.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 26/09/2012, às 15:27
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842